



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

facebook.com/newtesc

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

Pregão Presencial n.º 133/2019.

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.806.552/0001-97, com sede na Estrada Rosa Scarpa, n.º 41, Votuparim, em Santana de Parnaíba – SP, doravante simplesmente denominada “NEWTESC”, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal que ao final subscrevem, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. BREVE RESENHA

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO publicou o Edital do Pregão Presencial n.º 133/2019, tipo Menor Preço, oriundo do processo n.º 2019.039.695, a fim de efetuar a “Contratação de empresa para fornecimento de produtos (semafórico veicular principal duplo com contador regressivo, Suporte/abraçadeira em aço, entre outro) e serviços (Serviço contínuo/mensal para implantação e manutenção da sinalização semafórica, incluindo mão de obra, veículo e peças de reposição) para sinalização semafórica, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”.

Após realizados todos os trâmites legais e inerentes ao procedimento licitatório, a empresa NEWTESC sagrou-se vencedora no Lote 2 do certame (Controladores Semafóricos).

Ocorre que a empresa concorrente Dataprom ficou desgostosa com a decisão e interpôs Recurso para tentar revertê-la, alegando que a Recorrida não apresentou a especificação técnica detalhada exigida no item 4.1.3. do Edital e item 3.6 do Termo de Referência. Alega que interpõe Recurso buscando somente a melhor satisfação do interesse público, o que na sua visão seria a desclassificação da empresa que apresentou o menor valor e o melhor produto (a Newtesc).

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ 23.806.552/0001-97 – I.E.: 623.192.286.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresanal Santana)
Votuparim – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06513-010

Contrarrazões ao Recurso Dataprom 15.01.2020 (versão 2)

LA



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

facebook.com/newtesc

Dispendeu diversos parágrafos sobre o assunto, citando doutrinas de Direito Administrativo e jurisprudência genérica, a fim de tentar convencer Vossa Senhoria que o fato deve gerar a desclassificação da Recorrida, por supostamente ser este o interesse público.

Contudo, conforme se demonstrará a seguir, a NEWTESC apresentou e entregou, sim, a especificação técnica detalhada exigida no Edital e em seu Termo de Referência. A diferença (que parece não ter sido entendida pela concorrente) é que **o Edital exigia a apresentação da especificação técnica na proposta e não a entrega em si. Esta, na realidade, era exigida após a declaração da vencedora, conforme determina o item 3.5 do Termo de Referência e que passará a ser demonstrado a seguir.**

2. RAZÕES PARA IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DATAPROM

2.1. DA APRESENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO EDITAL

A Recorrente se esforçou ao longo de seu recurso para convencer esta Administração que é do interesse público (e não dela, a concorrente) que a NEWTESC seja desclassificada do certame, alegando que a especificação técnica dos produtos não foi apresentado junto com a Proposta.

Ocorre, contudo, que a NEWTESC apresentou, sim, a especificação técnica dos produtos junto com a proposta, em arquivo digital. E mais tarde, durante as amostras, entregou as especificações técnicas em arquivo impresso (Folders/Catálogos).

O procedimento foi corretamente seguido e não há qualquer vício a ser corrigido, conforme alega a concorrente. Talvez, por inobservância do Edital, a Dataprom não tenha percebido que há uma diferença (significativa, inclusive) entre apresentar e entregar.

O Edital exigia que a proposta contivesse a especificação técnica dos produtos e a proposta da NEWTESC continha tais informações, em arquivo digital, a qual foi apresentada durante a fase de apresentação propostas e isso é de conhecimento de todas as participantes, inclusive da Recorrente.

Mais tarde, após ser declarada vencedora, a NEWTESC efetuou a entrega das especificações técnicas dos produtos, exatamente como determina o item 3.5 do Termo de Referência do Edital, abaixo transladado:

3.5 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não apresente folder Catálogo ou presente de produto que não atenda as especificações previstas no edital convocatório, a mesma será desclassificada devendo ser convocada a próxima licitante classificada no respectivo item, e assim sucessivamente.

LA

Contratões ao Recurso Dataprom 15.01.2020 (versão 2)

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ 23.806.552/0001-97 - I.E.: 623.192.286.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)
Votupurim - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06513-010



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

facebook.com/newtesc

Ou seja, a Recorrida cumpriu fielmente as previsões editalícias, inexistindo razão ou campo para a Recorrente tecer uma afirmação tão leviana e desacompanhada de provas, a não ser, é claro, que a intenção seja tumultuar o processo licitatório ou externalizar irresignação por não ter sido a vencedora do certame.

Inclusive suspeita-se que a hipótese mais provável seja a segunda (a Recorrente deseja tumultuar o processo), pois transcreveu em seu Recurso o item 3.6 do Termo de Referência do Edital, sendo que o item 3.5 estava imediatamente acima e deixava bem claro que a entrega dos folders e/ou catálogos com as especificações técnicas dos produtos deveria ser realizada depois da vencedora ser declarada. Ou seja: a Recorrente omitiu tal item de maneira proposital ou então falhou em observá-lo. Seja qual foi a razão, o fato é que a reclamação recursal da Dataprom não merece acolhida.

Ademais, mesmo que a alegação da Recorrente fizesse algum sentido, ainda assim a empresa estaria tentando atribuir ao fato um peso que o mesmo certamente não possui, já que falhas procedimentais são notadamente formais e perfeitamente convalidáveis. O Tribunal de Contas da União, em recente julgado, fez constar este entendimento durante a fundamentação da sua decisão proferida em Plenário, senão vejamos:

(...) 4. Salientamos que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União não só permite, como exige o saneamento de falhas meramente formais que atendam ao interesse público, a exemplo do Acórdão 2.231/2006 - 2ª Câmara, cujo subitem 1.1.3 determinou que "se abstenha de inabilitar empresas e/ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão puderem ser saneados, nos casos em que não importe prejuízo ao interesse público e/ou aos demais participantes". (Tribunal de Contas da União, Representação n.º 040.963/2018-7, acórdão n. 1425/2019, proferido em 19/06/2019, Relator Walton Alencar Rodrigues). (grifou-se).

No caso em tela, frise-se: o vício procedimental sequer existe! Contudo, mesmo se o que a Dataprom alega estivesse correto, ainda assim o vício não precisa ser corrigido, uma vez que as especificações técnicas já foram apresentadas (em via digital) durante a fase de apresentação de propostas, sendo este fato inclusive de conhecimento da própria Recorrente, de sorte que seria um contrassenso efetuar a desclassificação da Recorrida conforme pretende a concorrente, até porque a **orientação da jurisprudência e do TCU é de não inabilitar ou desclassificar propostas quando a dúvida, erro ou omissão puderam ou já estiverem saneadas, devendo o interesse público ser respeitado e jamais subjugado pelo interesse privado de uma licitante.**

Por oportuno, vale lembrar que o renomado jurista Marçal Justen Filho já discorreu brilhantemente sobre o assunto, mormente quando analisou as nulidades nos procedimentos licitatórios e chegou a conclusão que há vícios com diferentes sanções conforme sua gravidade, a

LA

Contrarrazões ao Recurso Dataprom 16.01.2020 (versão 2)

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ 23.806.552/0001-97 - I.E.: 623.192.286.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)
Votuparám - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06513-010



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3382 / (11) 2574 6916

[facebook.com/newtesc](https://www.facebook.com/newtesc)

saber; (i) vícios que constituem mera irregularidade, sem qualquer reflexo na validade da licitação, razão pela qual não geram invalidação de ato licitatório ou convalidação; (ii) vícios que geram anulabilidade, que são aqueles que geram ofensa à regra de tutela do interesse privado dos participantes na licitação e; (iii) vícios que geram a nulidade propriamente dita.

Considerando que a Recorrida cumpriu a exigência do Edital e apresentou as especificações técnicas durante a fase de propostas e mais tarde entregou os Folders/Catálogos conforme prevê o item 3.5 do Termo de Referência, tendo o certame sido realizado normalmente sem qualquer prejuízo para nenhuma das participantes, não há que se falar em nulidade ou desclassificação da Recorrida, quiçá em anulabilidade, ainda mais porque feriria de morte o princípio da razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica desclassificar a proposta da Licitante que foi a mais vantajosa para a Administração Pública, notadamente apenas para proteger o interesse privado de uma Licitante que, ao que parece, sequer analisou com cuidado o Edital.

Ainda segundo os ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

"A convalidação poderá ocorrer quando o vício atingir tão somente direito privado de determinado licitante, se o interessado sobre ele não se pronunciar, ocorrendo uma espécie de preclusão administrativa. Sobre isso, o autor cita o seguinte exemplo: realizada a sessão de habilitação, na qual todos os licitantes foram habilitados, mas um deles não estava presente, a Comissão dá prosseguimento ao certame na mesma sessão, promovendo a imediata abertura das propostas. Se esse vício não for argüido pelo interessado, o simples decurso do tempo o convalidará."

Logo, mesmo se houvesse a tal falha que a Recorrente alega, esta deveria ter se pronunciado sobre o ato durante a abertura das propostas e a licitação transcorreu normalmente, sem afetar qualquer ato posterior, já ocorreu preclusão administrativa e não há que se falar em desclassificação da vencedora, ora Recorrida.

Destarte, o interesse privado da Recorrente não deve prevalecer sobre o Interesse Público, principalmente no caso concreto ora em análise, em que o tal vício procedimental não ocorreu e está sendo apontado por uma falha de interpretação da Recorrente na análise do Edital, notadamente do item 3.5 do Termo de Referência. Ademais, todos os atos praticados respeitaram os princípios da igualdade, economicidade, competitividade e isonomia, entre outros.

3. REQUERIMENTO

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. p. 488

LA



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

facebook.com/newtesc

Diante de todo o exposto, conclui-se sem maiores delongas que os argumentos utilizados pela empresa Dataprom para tentar reverter o resultado da licitação e desclassificar a Recorrida são manifestamente improcedentes, razão pela qual se requer que seja negado provimento ao recurso em questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Santana de Parnaíba – SP para Aparecida de Goiânia – GO, 15 de janeiro de 2020.



NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI

Leonardo Urbano Arem

RG n.º 42.730.969-4

CPF n.º 382.959.108-09

Documento anexo:

Doc. 01) Contrato Social Newtesc

23.806.552/0001-97

**NEWTESC TECNOLOGIA
E COMÉRCIO EIRELI**

ESTRADA ROSA SCARPA, 41

VOTUPARIM - CEP 06513-010

SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Contratação ao Recurso Dataprom 15.01.2020 (versão 2)

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.

CNPJ 23.806.552/0001-97 – I.E.: 623.192.286.118

Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)

Votuparim – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06513-010



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774-3362 / (11) 2574-6916

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.775.983/19-6



01.19.19

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 23.806.552/0001-97 NIRE: 35.601.244.981

Pelo presente instrumento particular de alteração de empresa individual de responsabilidade limitada:

LEONARDO URBANO AREM, maior, brasileiro, empresário, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Alameda Franca nº 264 – Alphaville, CEP. 06542-010 portador da cédula de identidade RG nº 42.730.969-4 SSP/SP e do CPF. nº 382.959.108-09, titular e administrador da empresa **NEWTESC TECNOLOGIA E COMERCIO EIRELI**, com sede e foro na Alameda Rio Negro nº 503 – 19º Andar – Conjunto 1915 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP. 06454-000, inscrita no CNPJ nº 23.806.552/0001-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.601.244.981 em sessão de 08 de dezembro de 2015, alteração sob nº 86.304/17 em sessão de 21 de fevereiro de 2017, sob nº 198.856/17-9 em sessão de 09 de maio de 2017 e sob nº 353.877/18/9 em sessão de 09 de agosto de 2018, resolve alterar a empresa individual de responsabilidade limitada mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Decide por encerrar as atividades da filial e alterar o endereço da sede.

Parágrafo Primeiro – Encerramento da filial, situada à Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 389, Capela do Socorro, CEP: 04781-000, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.905.295.021 em sessão 09/05/2017, inscrita no CNPJ nº 23.806.552/0002-78.

Parágrafo Segundo – Alteração do endereço da sede da Alameda Rio Negro nº 503 – 19º Andar – Conjunto 1915 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP. 06454-000, para a **Estrada Rosa Scarpa, 41, Votuparim, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06513-010.**

CLÁUSULA SEGUNDA – À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com as seguintes redações:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ Nº 23.806.552/0001-97 NIRE: 35.601.244.981

Pelo presente instrumento particular o Sr. **LEONARDO URBANO AREM**, maior, brasileiro, empresário, natural da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo na Alameda Franca nº 264, Alphaville, CEP: 06542-010, portador da cédula de identidade RG nº 42.730.969-4 - SSP/SP e do CPF nº 382.959.108-

Página 1

4



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916
A TECNOLOGIA EM SERVIÇOS

NEWTESC

31.07.19

09, resolve consolidar uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob a denominação social de **NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Estrada Rosa Scarpa, 41, Votuparim, cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP: 06513-010.

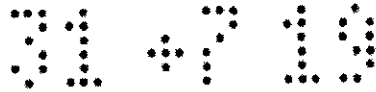
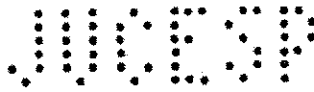
CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui o objeto da empresa as seguintes atividades:

1. Comercialização;
2. Exportação e importação;
3. Projetos, fornecimento, manutenção e execução de serviços de sinalização relacionados ao sistema viário e engenharia de tráfego, tais como: sinalização horizontal, vertical e semafórica, inclusive comunicação visual de terminais rodoviários, metroviários, portuários e aeroportuários;
4. Projetos e execução de serviços de eletrificação e telefonia em geral;
5. Projetos e execução de serviços de traçado geométrico e sistemas viários;
6. Realização de estudos e projetos de engenharia de tráfego;
7. Exibição e divulgação de anúncios e publicidade, orientação de materiais propagandísticos ou publicitários por qualquer meio e planejamento de campanhas de propagandas;
8. Serviços de implantação, fornecimento, locação, manutenção e operação de equipamentos eletrônicos de monitoramento de controle de tráfego e velocidade, bem como realizar industrializações única e exclusivamente por conta de terceiros;
9. Serviços de fornecimento, implantação, manutenção e operação de centro de controles operacionais, centrais de controle (semafórica) de trânsito, sistemas de circuito fechado de televisão, sistemas de leitura automática de placas de veículos (OCR) e rede de comunicação, coleta, análise e processamento de dados, contemplando, inclusive, o processamento e a emissão de autos de infração de trânsito e operação de emissores eletrônicos de infrações;
10. Prestação de serviços de operação de tráfego e apoio e fiscalização de trânsito (se necessário com aplicação de multas correlatas), contemplando inclusive a retirada de veículos através de guinchos, retirada de materiais diversos, limpeza do local, e infrações correlatas;
11. Serviços de gerenciamento, consultoria e engenharia para operações urbanas e rodoviárias e administração de pátio;
12. Projetos e serviços de montagens eletromecânicas;
13. Prestação de serviços e venda de mobiliário urbano e rodoviário;
14. Serviços de monitoração, automação em geral e painéis de mensagens variáveis;



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774-3362 / (11) 2574-8916
facebook.com/newtesc



15. Serviços de desenvolvimento, locação e/ou customização de software e implantação de hardware (equipamento) e software;
16. Projetos, implantação e operação de equipamentos destinados ao controle (identificação) de acesso, controle de faixa exclusiva de rolamento em vias públicas e prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de sistema de controle de desempenho do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte ferroviários e portuários;
17. Serviços de registro e cadastro de informações sobre logradouros, leitos carroçáveis, não carroçáveis e imóveis, incluindo imagens digitais, em banco de dados georeferenciado;
18. Projetos, fornecimento, execução, manutenção de serviços de sinalização, eletrificação e infraestrutura de tráfego aéreo;
19. Prestação de serviços de Indústria e Comércio da Construção Civil em geral, própria e de terceiros;
20. Locação de Bens Móveis: equipamentos, ferramentas, plataformas, veículos, guinchos, caminhões;
21. Serviço de processamento de dados, digitalização, microfilmagem, impressão e envelopamento;
22. Serviço de consultoria, elaboração de projetos, implantação, execução e administração de estacionamento rotativos públicos e privados, podendo inclusive participar de licitações, concessões e outras modalidades de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – O Capital Social será representado pela importância de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), sendo totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único – A responsabilidade do empresário Sr. **LEONARDO URBANO AREM**, já qualificado, é limitada ao valor do Capital Social integralizado. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 08 de dezembro de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – A Administração da empresa será exercida pelo seu titular Sr. **LEONARDO URBANO AREM**, com poderes e atribuições de administrador, ao qual compete o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo-lhes os lucros ou perdas apuradas.



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774-3362 / (11) 2574-6916

NEWTESC

02/2019

CLÁUSULA OITAVA – Com o falecimento do titular a sucessão da titularidade da **EIRELI** dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública.

CLÁUSULA NONA – A título de Pró-Labore, o titular poderá ou não decidir a fazer uma retirada mensal, que será fixada dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – O titular administrador Sr. **LEONARDO URBANO AREM**, declara sob as penas da Lei:

Parágrafo Primeiro – Não possuir ou ter sob a sua responsabilidade, nenhuma outra empresa nos moldes do **EIRELI**, em qualquer parte do território Nacional.

Parágrafo Segundo – Não estar impedido de exercer administração da empresa, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Legislação Vigente, ficando eleito o Foro da Comarca da empresa para dirimir as questões do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com 02 (duas) testemunhas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos para que se de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Santana de Parnaíba, 24 de julho de 2019.

Testemunhas:

LEONARDO URBANO AREM
Titular e Administrador

LUCAS ZIOLI LEMOS
CPF nº 456.787.888-41

DR. Rodrigo Putini
OAB/SP nº 300.848

ROBERTA CARMEM DOS SANTOS MELO
CPF nº 214.108.888-78



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR
(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916
facebook.com/newtesc

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO.

Pregão Presencial n.º 133/2019.

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.806.552/0001-97, com sede na Estrada Rosa Scarpa, n.º 41, Votuparim, em Santana de Parnaíba – SP, doravante simplesmente denominada "NEWTESC", vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por meio de seu representante legal que ao final subscrevem, apresentar, tempestivamente, **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa DELTAWAY SISTEMAS DE TRÂNSITO E TECNOLOGIA EIRELI, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

1. BREVE RESENHA

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – GO publicou o Edital do Pregão Presencial n.º 133/2019, tipo Menor Preço, oriundo do processo n.º 2019.039.695, a fim de efetuar a "Contratação de empresa para fornecimento de produtos (semafórico veicular principal duplo com contador regressivo, Suporte/abraceadeira em aço, entre outro) e serviços (Serviço contínuo/mensal para implantação e manutenção da sinalização semafórica, incluindo mão de obra, veículo e peças de reposição) para sinalização semafórica, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos".

Após realizados todos os trâmites legais e inerentes ao procedimento licitatório, a empresa NEWTESC sagrou-se vencedora no Lote 2 do certame (Controladores Semafóricos).

Ocorre que a empresa concorrente Deltaway ficou desgostosa com a decisão e interpôs Recurso para tentar revertê-la, alegando que a Recorrida não atendeu as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e não apresentou a Garantia exigida pelo Edital.

Muito embora seja um direito de concorrentes se oporem ao resultado de um certame, é fato que muitos se utilizam deste direito apenas para tumultuar o procedimento e expressar

Contrarrazões ao Recurso Deltaway 16.01.2020

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ 23.806.552/0001-97 – IE: 623.192.286.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)
Votuparim – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06513-010

LA



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

facebook.com/newtesc

descontentamento, sendo que o Recurso em comento parece se enquadrar justamente nesta situação, pois contém argumentos recursais mancos, anêmicos e desacompanhados de provas, senão vejamos:

2. RAZÕES PARA IMPROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DELTAWAY

2.1. DO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1.1. EXIGÊNCIA DE LED PARA INDICAR AS FALHAS NA FASE/CANAL

A Deltaway alega que "no momento da apresentação da amostra foi solicitada a demonstração da identificação de falhas por meio de algum LED individual por módulo de acionamento, porém o representante da NewTesc afirmou que não tinha, e que em caso de falhas o equipamento entra em amarelo piscante ligando apenas o LED de acionamento da fase amarela."

A alegação é pífia.

Em primeiro lugar, o Edital não exigiu um LED individual só para mostrar falhas. Tal afirmação parte da análise equivocada da Recorrente sobre os termos daquele instrumento convocatório, pois este prevê a seguinte exigência:

• Módulo Acionamento das Fases Canais, com a finalidade de acionar eletronicamente as fases da sinalização semaforica (utilizando "Triacs", sem usar dispositivos eletromecânicos), acionando no máximo 02 fases/canal, sendo que, cada fase/canal é composto pelo acionamento das três cores semaforicas (um conjunto de verde, amarelo e vermelho). Permitir que as fases sejam acionadas como veicular ou pedestre (no caso para pedestre a conexão para a fase amarela não será utilizada). Ter fusível protetor individual por fase/canal (caso o módulo tenha 02 fases serão 02 fusíveis). Ter um conector individual para cada fase/canal que encaixe os quatro fios (neutro/comum, acionamento do verde, amarelo e vermelho), de modo que não seja necessário desparafusar fios na troca do módulo ou de todo o conjunto (estrutura interna ou raque). Permitir o acionamento de lâmpadas com filamentos e a LED utilizando a rede elétrica de 127/220 VAC. Ter LEDs que indiquem os acionamentos das cores de cada fase/canal (verde amarelo e vermelho).
Ter no mínimo um LED que indique a existência de falhas na fase/canal, sendo no mínimo as seguintes falhas:

razões do Recurso Deltaway 15.01.2020

LA



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 8916

facebook.com/newtesc

Ou seja, não era preciso ter um LED individual e exclusivo para indicar a existência de falhas na fase/canal, como faz crer (erroneamente) a empresa Deltaway. Além disso, em nenhum momento o Edital utilizou expressões como "individual" ou "exclusivo", a fim de dar algum amparo a esse entendimento da Recorrente, a qual parece ter se equivocado grosseiramente ao analisar o referido item do Edital.

Como se não bastasse esse erro de interpretação por parte da Deltaway, o equipamento da NEWTESC que foi apresentado como amostra – e homologado pela equipe técnica da Administração – não só possui um LED para a indicação das falhas do controlador semafórico, como também é munido de um completo e complexo sistema de informação das ocorrências (falhas), as quais são enviadas automaticamente para os celulares da equipe técnica, para tablets, para a Central ou para o programador portátil quando for o caso, contendo todas as informações necessárias, com indicação inclusive de qual fase está com falha, além da localização georeferenciada do controlador. Desta maneira não é necessário a presença do técnico junto ao equipamento para a verificação da existência e do tipo de falha existente.

Evidentemente é um sistema complexo e que vai muito além de conter um simples LED, razão pela qual este primeiro argumento recursal da Deltaway caiu por terra e não merece maiores delongas.

2.1.2. REINICIALIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM ATÉ 45 SEGUNDOS.

A segunda alegação da Recorrente é que "no momento da apresentação da amostra foi solicitado que o equipamento fosse desligado da tomada e religado para conferir se o mesmo entraria em operação com o acionamento das fases em até 45 segundo, porém foi demonstrado na presença do Sr. Iwaldo que o equipamento demorou mais de um minuto para inicializar e entrar em operação."

Melhor sorte não assiste à Recorrente neste tópico.

O controlador semafórico da NEWTESC cumpriu a exigência do Edital, que prescreve:

11. Todo o conjunto eletrônico deverá operar com alimentação elétrica de 127/220 VAC, com tolerância de \pm 10%. Retornar ao funcionamento automaticamente caso a energia falhe e normalize. Inicializar e entrar em operação com os acionamentos das fases em até 45 segundos após energizado com a alimentação elétrica. A capacidade de acionamento deverá ser de no mínimo 500W por fase/canal e 2000W para toda a controladora. Ter entrada para aterramento. Ter Circuito de proteção de surto e sobre tensão na alimentação e acionamento das fases/canais.

OBS.: O MESMO DEVERÁ SER SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE

O equipamento da NEWTESC, no momento do retorno da energia elétrica, de forma automática e imediata já aciona todas as fases do controlador, gerando um plano intermitente.

Contratado ao Recurso Deltaway 16.01.2020

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 23.806.552/0001-97 – I.E.: 623.192.286.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)
Votuporim – Santana de Parnaíba/SP – CEP 06513-010

4



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

facebook.com/newtesc

Somente após a verificação e checagem de todos os sistemas e parâmetros de segurança, bem como verificação de que os mesmos não foram corrompidos é que o sistema carrega o plano de operação, de forma segura e consistente.

Ou seja, o acionamento das fases ocorreu muito antes dos 45 (quarenta e cinco) segundos exigidos pelo Edital. Além disso, o plano intermitente é uma sinalização prevista pelo próprio CONTRAN como correta para os casos em que há queda de energia.

Em outras palavras, assim que a energia elétrica retorna o equipamento da NEWTESC não fica desligado conforme alegou (erroneamente, mais uma vez) a Deltaway. O controlador retorna em plano intermitente até que as verificações de segurança necessárias sejam concluídas, a fim de evitar que o mesmo se inicie com um plano corrompido.

Nesse diapasão, tal argumento recursal da Deltaway também não merece acolhimento.

2.1.3. TERMINAL PARA PROGRAMAÇÃO DE CONTROLADORES SEMAFÓRICOS E ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOIS COMPUTADORES

A Deltaway escreveu em seu recurso que "a Newtesc não identificou o modelo do Terminal de Programação e não apresentou as especificações técnicas do Terminal de Programação, nem no momento da abertura nem no momento da amostra".

Com todo o respeito, mais uma vez a Recorrente cometeu um erro crasso de interpretação do Edital.

Inclusive já é o terceiro "erro de interpretação", o que começa a levantar dúvidas se a Recorrente tem realmente tanta dificuldade em ler e compreender o Instrumento Convocatório ou se está tentando induzir em erro a Pregoeira com a distorção do que foi solicitado pela Administração.

Contudo, em demonstração de boa-fé e cordialidade a NEWTESC aceitará que se tratou realmente de uma dificuldade da Deltaway em interpretar o Edital, mas não deixará de registrar que mais uma vez o argumento recursal da Deltaway não tem como prosperar.

Veja-se o que dispõe o Edital sobre este ponto:

Terminal para programação do Controlador Semafórico:

1. Terminal para programação de todos os controladores semafóricos fornecidos, com no mínimo as especificações descritas nos itens abaixo:
2. Ter tela de no mínimo 07 polegadas (1280 x 800), sensível ao toque e visível sob a luz do Sol. Processador com no mínimo de 1.3GHz, memória RAM com no mínimo 512 GB, memória flash com no mínimo 8GB, bateria interna com no mínimo 3000 mAh. Alimentação AC com fonte automática de 100VAC até 240 VAC.
3. O aplicativo deve iniciar e estar pronto para o uso automaticamente logo após (em até 02 minutos) o terminal ter sido ligado.

Contrazes ao Recurso Deltaway 15.01.2020

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI.
CNPJ 23.806.552/0001-97 - I.E.: 623.192.286.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)
Votuporim - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06513-010

LA



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 6916

[facebook.com/newtesc](https://www.facebook.com/newtesc)

Conforme se observa, não era exigido que as participantes apresentassem as especificações técnicas do Terminal de Programação, mas sim que este contivesse as especificações descritas no Edital. Quem passou as especificações desejadas foi a Administração, cabendo às licitantes apresentarem equipamentos que atendessem àquela descrição, mas não era exigido apresentar a especificação do Terminal no momento da abertura ou da apresentação da amostra como alegou equivocadamente a Deltaway.

Inobstante o novo erro de interpretação da Recorrente, registre-se que o equipamento Programador apresentado pela NEWTESC como amostra foi muito superior e de melhor qualidade ao exigido no Edital. Ademais, por se tratar de um notebook disponível no mercado, o mesmo já carrega sua especificação técnica estampada em sua embalagem e em sua carenagem (gabinete). A própria nota fiscal de entrega das amostras indica a marca e modelo do produto. Sendo assim, trata-se de mais uma insurgência recursal da Deltaway que não há como avançar.

E com relação à alegação de que "a Newtesc precisou utilizar dois laptops para conseguir programar o controlador semafórico", a Deltaway desta vez falhou com o dever de boa-fé e trouxe à baila uma inverdade absolutamente condenável. **Em nenhum momento a Recorrida utilizou dois laptops para efetuar a programação do controlador semafórico, até porque se assim o tivesse feito teria sido prontamente desclassificada pela Administração.** O simples exercício de raciocínio lógico já desmonta o argumento da parte contrária.

Somado a isso, nota-se que a Recorrente lança a alegação, mas não junta qualquer prova nesse sentido. Ou seja, fala, mas não prova.

Conforme cediço, falar e não provar é o mesmo que não provar, então para não cometer o mesmo erro que a sua concorrente, segue anexa, para espancar qualquer dúvida, a Nota Fiscal de Remessa dos Equipamentos da NEWTESC que foram levados para a Amostra junto a esta Administração, onde fica bem claro que foi apresentado somente um laptop.

2.1.4. SOBRE A GARANTIA

Como de praxe, novamente a Deltaway se equivocou e fez afirmação que não encontra amparo no Edital.

A Recorrente alega que "não consta na proposta da Newtesc a descrição para garantia de 2 anos, isso para nenhum dos materiais/produtos ofertados.", mas o Edital não exigia que essa garantia fosse apresentada com a proposta de preços, mas sim nas especificações dos materiais/produtos fornecidos, os quais ainda serão fornecidos. Ou seja, é certo que a garantia de 02 (dois) anos constará nas especificações dos controladores quando os mesmos forem fornecidos, até

Contrazões ao Recurso Deltaway 15.01.2020

NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 23.806.552/0001-97 - IE: 623.192.296.118
Estrada Rosa Scarpa, 41 (Empresarial Santana)
Votuporim - Santana de Parnaíba/SP - CEP 06513-010

4



NEWTESC

WWW.NEWTESC.COM.BR

(11) 2774 3362 / (11) 2574 8916

facebook.com/newtesc

porque a NEWTESC está vinculada ao Edital e a cumprir todas as disposições editalícias, inclusive durante a vigência do contrato. Trata-se do consagrado princípio da vinculação ao Edital, de sorte que não existirá o fantasioso prejuízo aventado pela Deltaway.

3. REQUERIMENTO

Diante de todo o exposto, conclui-se sem maiores delongas que todos os argumentos utilizados pela empresa Deltaway para tentar reverter o resultado da licitação e anular o certame são manifestamente improcedentes, bem como resta clara a infeliz tentativa daquela empresa em perturbar o processo licitatório, razão pela qual se requer que seja negado provimento ao recurso em questão.

Termos em que,
Pede deferimento.

De Santana de Parnaíba – SP para Aparecida de Goiânia – GO, 15 de janeiro de 2020.



NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI



Leonardo Urbano Arem
RG n.º 42.730.969-4
CPF n.º 382.959.108-09

23.806.552/0001-97
NEWTESC TECNOLOGIA
E COMÉRCIO EIRELI
ESTRADA ROSA SCARPA, 41
VOTUPARIM - CEP 06513-010
SANTANA DE PARNAÍBA - SP

Documentos anexos:

- Doc. 01) Contrato Social Newtesc
- Doc. 02) Nota fiscal de remessa de equipamentos para Amostra.

RECEBEMOS DE NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº 000.002.685
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE: 1

 NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI ESTRADA ROSA SCARPA, 41 - - VOTUPARIM, Santana de Parnaíba, SP - CEP: 06513010 - Fone/Fax: 1127743362	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.002.685 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 3519 1223 8065 5200 0197 5500 1000 0026 8515 0436 0927 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO REMESSA DEMONSTRAÇÃO	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 623192286118	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUJEITO TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.806.552/0001-97
------------------------------------	--	----------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 434.371.748-86	DATA DA EMISSÃO 23/12/2019
NOME/RAZÃO SOCIAL DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA		BAIRRO/DISTRITO GUARAPIRANGA	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 23/12/2019
ENDEREÇO AV. GUARAPIRANGA, 2616 - AP 154 BL 17		CEP 04911-005	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 11:08
MUNICÍPIO Sao Paulo	FONE/FAX 01127233500	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 24.810,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 2.191,00	VALOR TOTAL DA NOTA 27.001,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Destinatário/Remetente	CODIGO ANTI	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 4	ESPÉCIE CAIXA DE PAPELÃO	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 85,000	PESO LÍQUIDO 84,600	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SII	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL	BC ICMS	VL.R. ICMS	VL.R. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
FXN00011	CONTROLADOR FLEXCON-IIINT S/ MDV 12/10 FASES N/SERIE: E10443.	85308090	040	5912	UN	1,0000	6.490,0000	6.490,00			649,00		10,00
FXN00013	CONTROLADOR FLEXCON-IIINT S/ MDV 8/4 FASES N/SERIE: E10373.	85308090	040	5912	UN	1,0000	4.910,0000	4.910,00			491,00		10,00
FXN00010	CONTROLADOR FLEXCON-IIINT S/ MDV 8/8 FASES N/SERIE: E10441.	85308090	040	5912	UN	1,0000	5.490,0000	5.490,00			549,00		10,00
MCP0009 0000	MCP3NT - MÓDULO CENTRAL DE PROCESSAMENTO N/SERIE: A138289, A138291.	85308090	040	5912	PC	2,0000	1.290,0000	2.580,00			258,00		10,00
MFT0007 0000	MFT40W - MÓDULO FONTE N/SERIE: A138292, A138293.	85308090	040	5912	PC	2,0000	750,0000	1.500,00			150,00		10,00
MDV0002 9090	MDV4C-MUX - MÓDULO DETECTOR DE VEICULOS N/SERIE: A138294, A138292.	85308090	040	5912	PC	2,0000	470,0000	940,00			94,00		10,00
INF00016	MODEM VIVO 4G WLD71-T5A N/SERIE: A130254, A136131, A135279. COM CHIP Nº (11) 94378-8536, (11) 97238-0443, (11) 97145-5910.	85176262	040	5912	UN	3,0000	600,0000	1.800,00					
7894617883563	LENOVO IDEAPAD Z400 TOUCH N/SERIE: A138296.	84713019	040	5912	PC	1,0000	1.100,0000	1.100,00					

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 86196	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES EQUIPAMENTOS QUE SEGUEM EM DEMONSTRAÇÃO PARA AMOSTRA DO PREÇO PRESENCIAL Nº 133/2019 - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2019.030.230, DEVENDO RETORNAR AO NOSSO ESTABELECIMENTO NO TÉRMINO DOS TESTES. Informações Adicionais de Interesse do Fisco: SUSPENSÃO DO ICMS NOS TERMOS DO ARTIGO 320, DECRETO Nº. 45.490/2000 DO RICMS-SP.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------